



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.654, de 16 de Outubro de 2020.

Altera e acrescenta disposição no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "a" do §7º do artigo 8º, o inciso I do artigo 14, os §§5º e 8º do artigo 14, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8...

§7º ...

a) permitir a estadia de, no máximo, 1 pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) do salão/templo religioso;

Art. 14...

I – Realização de eventos e atividades, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.654/2020 p. 2

shows, feiras, eventos científicos, passeatas, carreatas, caminhadas, pedaladas e qualquer outra forma de manifestação coletiva, congressos e audiências pública.

§5º As atividades desportivas em clubes, associações, ginásios esportivos, estádio esportivo (não se incluem praças) e quadras esportivas das unidades escolares não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo se atender os protocolos de biossegurança divulgado pelo Município de Nova Andradina.

[...]

§8º As atividades desportivas de futebol, vôlei, natação e escolas de esportes em bens de uso comum do povo, após 16 de outubro de 2020, se o Município de Nova Andradina for classificado como grau tolerável no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo.

Art. 2º Fica acrescentado o §14 ao artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 14 ...

§14 Os eventos desportivos com doação da arrecadação destinada a entidades de assistência social ou educacional que sejam filantrópicas ou sem fins lucrativos, bem como leilões beneficentes, desde que sem público e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde os critérios de biossegurança, não se enquadram na suspensão prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de outubro de 2020.

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0955
Data	16/10/20

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL